

1

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 17.12.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: PGM, SEMMAS, SINDUSCON FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEC, CREA e SMTU, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 51ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 0895/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/05763

INTERESSADO: RAIMUNDO DA CUNHA SÁ

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença Comercial, devido à edificação ser atual e não atender quanto aos índices urbanísticos e de arquitetura conforme Plano Diretor vigente.

Decisão do Colegiado por 5 (cinco) votos, com VOTO CONTRÁRIO proferido pela Conselheira do IMPLURB e ainda dos Conselheiros da SEMINF, SEMMAS, SINTRACOMEC e SMTU pelo INDEFERIMENTO do pleito, contra 2 (dois), dos Conselheiros da FIEAM e da CMM. Abstenção dos Conselheiro da PGM, CREA e SINDUSCON.

2. DECISÃO N.º 0896/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/01107

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA DE MELO - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer N.º 802/2014 (fls. 45-48) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido ao esclarecimento das informações anteriormente solicitadas, por considerar o porte e a natureza das atividades pleiteadas, bem como estas servirão de apoio aos comerciantes do entorno – condicionada: <u>a) à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão; b) à devida cobrança de Outorga Onerosa; c) à apresentação do croqui de estacionamento, atendendo à legislação, a ser comprovado pelo IMPLURB; d) à não utilização do passeio e da via pública para estacionamento e carga/descarga, sob pena de cancelamento da CIT.</u>



3. DECISÃO N.º 0897/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/01778

INTERESSADO: DORIS MIRIAM DA CRUZ AREAL

ASSUNTO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se com Modificação de Projeto, flexibilizando quanto aos parâmetros urbanísticos desatendidos, devendo a interessada sanar a pendência documental apontada pela Divisão de Aprovação de Projeto (fl. 187).

4. DECISÃO N.º 0898/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/06477

INTERESSADO: P & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades de Serviços de Montagens de Móveis de Qualquer Material e Comércio Varejista de Móveis, <u>condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados das ruas Efigênia e Semânia, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e à devida cobrança de Outorga Onerosa.</u>

Quanto à atividade de Fabricação de Estrutura Metálicas, segue sendo necessário a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para análise de uma possível alteração de uso do solo.

5. DECISÃO N.º 0899/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/06900

INTERESSADO: TRATTARE FISIOTERAPIA LTDA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 785/2014 (fls. 33-35) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) — devido haver vários estabelecimentos comerciais no entorno e por disponibilizar de vagas de estacionamento — condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e à devida cobrança de Outorga Onerosa.

6. DECISÃO N.º 0900/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/00251



INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DE MATOS ARAÚJO ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se — Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros urbanísticos desatendidos, devido a proprietária ter edificado a residência há mais de 30 anos sem o acompanhamento técnico, sendo encontrado na verticalização do imóvel a solução para a questão do tamanho reduzido do lote, ainda que em desconformidade com as normas de edificação, porém não gerando prejuízos aos vizinhos.

7. DECISÃO N.º 0901/14 - CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06175

INTERESSADO: SIELKIS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE

MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, reenquadradas para TIPO 1, em consonância com o Parecer N.º 809/2014 (fls. 43-45) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido tratar-se apenas de sede administrativa da empresa e dispensando-se a cobrança de outorga, uma vez que o imóvel não faz parte de loteamento aprovado, porém <u>condicionada ao registro da empresa junto ao CREA</u>.

8. DECISÃO N.º 0902/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/04551

INTERESSADO: MELANE DE MENDONÇA BENTES

ASSUNTO: CERTIDÃO DE HABITABILIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Habitabilidade, flexibilizando quanto aos itens "b" a "d" do Parecer N.º 1867/2014 (fl. 47) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), condicionada: <u>a) ao carimbo da Área Non Aedificandi;</u> <u>b) demolir área construída sobre o passeio público; c) apresentar planta de acordo com o registro do imóvel.</u>

9. DECISÃO N.º 0903/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/05142

INTERESSADO: M M PRODUÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52º) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDU EM 2014

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, por atender o entorno, condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e à devida cobrança de Outorga Onerosa.

10. DECISÃO N.º 0904/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/06565

INTERESSADO: KELLY AMBRÓSIO NETO - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, visto que as mesmas não serão realizadas no local, sem a cobrança de Outorga Onerosa por estar em prédio comercial.

Decidir que deve constar na CIT que "as atividades pleiteadas foram deferidas para a empresa funcionar regularmente, sendo que no presente local (endereço da empresa) somente se realizarão as atividades de caráter administrativo".

11. DECISÃO N.º 0905/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/03798

INTERESSADO: PRAIA PRODUÇÕES DE FILMES PARA PUBLICIDADE LTDA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido o entorno encontrar-se preservado no seu uso residencial, além de estar em via estreita e motivar a intensificação de tráfego de veículos, podendo gerar impacto negativo aos vizinhos do lote.

Decisão do Colegiado por 6 (seis) votos, com VOTO DE MINERVA proferido pelo presidente do Conselho e ainda dos Conselheiros do CREA, SEMINF, PGM, SEMMAS e IMPLURB pelo INDEFERIMENTO do pleito, contra 5 (cinco), dos Conselheiros da CMM, SINTRACOMEC, SMTU, FIEAM e SINDUSCON.

12. DECISÃO N.º 0906/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/05587

INTERESSADO: INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF



Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 798/2014 (fls. 68-70) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) — devido o estabelecimento estar inserido na Faixa de Abrangência do Corredor Urbano Rodrigo Otávio, no qual todas as atividades pleiteadas são permitidas — condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e à devida cobrança de Outorga Onerosa.

13. DECISÃO N.º 0907/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/07257

INTERESSADO: IN FLAT HOTELARIA E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINTRACOMEC

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas — devido o empreendimento ser de pequeno porte, possuir estacionamento próximo, com área para carga/descarga e apresentar anuência dos moradores da via — <u>condicionada: a) à comprovação das anuências pelo IMPLURB; b) à devida cobrança de Outorga Onerosa; c) à apresentação da Licença Sanitária expedida pela DVISA; d) à não utilização da via pública como estacionamento de veículos, devendo mantê-los dentro do terreno da empresa ou do terreno alugado, sob pena de cancelamento da CIT e Alvará de Funcionamento.</u>

14. DECISÃO N.º 0908/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/06961

INTERESSADO: MOACIR DE LIRA BATISTA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINTRACOMEC

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se — Residencial Unifamiliar, visto que o imóvel está habitado e edificado de forma a garantir a segurança dos moradores, sem prejuízo à privacidade e sem causar incômodo a terceiros e tampouco obstrui o passeio púbico, <u>condicionando o interessado a manter a volumetria existente na edificação ou, no caso de qualquer acréscimo, deverá adequá-la à legislação vigente</u>.

O interessado deve ainda realizar a limpeza e remoção de todos os restos de obra no local.

15. DECISÃO N.º 0909/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/03426

INTERESSADO: J ALVES MAIA - MAGNÉTICOS - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO



RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 801/2014 (fls. 26-29) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) — considerando que o local é compartilhado com residência, que não há placa nem propaganda no local, considerando ainda o porte e a natureza da atividade e que a mesma não será realizada no local — condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão e à devida cobrança de Outorga Onerosa.

16. DECISÃO N.º 0910/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/05783

INTERESSADO: LEVE NA MEDIDA – COMÉRCIO DE CARNES LTDA ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que as atividades pleiteadas serão realizadas na área interna da edificação e não representam alteração de grande porte ao entorno, condicionada à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão, à devida cobrança de Outorga Onerosa e o passeio público deverá estar de acordo com as Normas Técnicas quanto à acessibilidade.

17. DECISÃO N.º 0911/14 – CMDU PROCESSO: 2014/796/824/05103

INTERESSADO: IVANETE LIMA MARTINS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo Regularização e Habite-se — Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto aos índices urbanísticos existentes, por consideram que não produzem efeitos negativos a terceiros, vez que a edificação é antiga, com afastamento frontal no alinhamento dos imóveis da via e os demais índices em desacordo no máximo produzem desconforto aos seus moradores.

18. DECISÃO N.º 0912/14 – CMDU PROCESSO: 2012/796/824/05506

INTERESSADO: COLMEIA TARUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ACIMA DE 120 MIL M² RELATOR: PRESIDÊNCIA DO CMDU

Decidir, à unanimidade, com abstenção da Conselheira Representante do SINDUSCON-AM, aprovar os dois condomínios gerados a partir de desmembramento com áreas acima de 120.000 M², por entender que a localização do mesmo na orla do Igarapé do Tarumã, não trará maiores transtornos a área de entorno imediato.

19. DECISÃO N.º 0913/14 – CMDU PROCESSO: 2012/796/824/05529

INTERESSADO: CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: MEDIDA COMPENSATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo não acatamento da sugestão da CTPCU quanto à medida compensatória de doação de mudas, por entender que esta é de natureza exclusivamente ambiental, e devolver os autos ao IMPLURB para, através da ASTEC, realizar o cálculo do valor da referida Medida Compensatória e, em seguida, ao DPLA, para definição da mesma.

20. DECISÃO N.º 0914/14 – CMDU PROCESSO: 2009/796/824/06080

INTERESSADO: CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA ASSUNTO: APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação das Medidas Compensatórias, devido as mesmas já terem sido executadas, conforme sugerido pelo MANAUSTRANS (substituição da construção da baia pela instalação de gradil na Av. Djalma Batista (fl. 203)).

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

21. PROCESSO: 2014/796/824/01390

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC

1. O Conselheiro do **SINTRACOMEC** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para reanálise do projeto e, se for o caso, fazer vistoria "in loco" e registrar as mudanças feitas pelo interessado, conforme recurso enviado (fl. 35), afirmando que tem: <u>a) afastamento frontal de 5 (cinco) metros e lateral esquerdo de 2,00 (dois) metros; b) taxa de permeabilidade de 53,89m²</u>



(cinquenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados), equivalentes a 15% (quinze por cento); c) Vagas de estacionamento inseridas dentro dos limites do terreno; d) a profundidade do peso das escadas foi modificada para atender as exigências; e) a ventilação é mecânica nos fundos, para os ambientes das salas de exames e escritórios.

Além destes, o interessado deve apresentar <u>anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos</u> moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do <u>lote em questão</u>.

PROCESSO: 2014/796/824/05746

INTERESSADO: JESIEL CRUZ DE ASSUNÇÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

O Conselheiro do CREA converteu o processo em DILIGÊNCIA ao IMPLURB, para que seja verificado: a) se o entorno lote encontra-se descaracterizado do uso residencial; b) se as atividades solicitadas são desenvolvidas no endereço objeto de análise ou se o mesmo é considerado como escritório de contato; c) se existe atividade similar no entorno; d) quanto a quantidade de funcionários; e) se houver funcionários, se os mesmos utilizam veículos próprios e se os veículos ficam estacionados em via pública ou no interior do lote; f) informar se o interessado/imóvel possui licença ambiental e habite-se.

Manaus, 17 de dezembro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA Conselheiro Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JÚNIOR Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS



CRISTIANE SOTTO MAYOR Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE Conselheiro Representante do SINTRACOMEC

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR Conselheiro Representante do CREA

> MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA Conselheira Suplente Representante da SMTU

> > EMMANOEL MOTA DA SILVA Secretário do CMDU